

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

28/05/2016

AS 6 : 20 HORAS

Assinatura

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/MG,
POR INTEREMÉDIO DA SENHORA PREGOEIRA MARIZA PAULO BRANCA**

Processo Administrativo nº 002/2016
Pregão Presencial nº 001/2016

A **EMPRESA ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.755.950/0001-80, com sede à Rua das Tulipas, nº 155 - A, Jardim Vale do Sol, na cidade de Paraisópolis - MG, CEP 37.660-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Rogério Aparecido Gonçalves, portador do CPF 026.038.816-55 e RG 29.962.397-X, vem, perante a Vossa Senhoria apresentar **RECURSO DE DEFESA** nos autos do processo licitatório em epígrafe, considerando os fatos e fundamentos as seguir aduzidos:

1. DO OBJETIVO

Trata-se da defesa referente ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Diretriz Informática Eireli nos autos do processo licitatório nº 002/2016 aberto pela Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, sob a modalidade pregão presencial nº 001/2016, com objetivo de escolher a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de sistemas informatizados para controle dos atos legislativos (Leis, decretos, etc.), publicação na Internet dos atos legislativos, transmissão ao vivo das reuniões da Câmara Municipal, elaboração e manutenção do site da Câmara Municipal, conforme Anexo I.

2. DOS ARGUMENTOS DE DEFESA

2.1 SOBRE O CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

A empresa Diretriz Informática Eireli cita, em seu recurso, que alertou a Pregoeira que as propostas apresentadas pela pelas empresas B2ML Sistemas LTDA e Rogério Aparecido Gonçalves ME desatendiam ao item 5.2.3 do edital convocatório pelo fato de apresentarem um cronograma extremamente resumido. Alegando que houve incoerência ao aceitar a classificação da empresa Rogério Aparecido Gonçalves ME em contraponto à recusa da proposta formulada pela empresa B2ML Sistemas LTDA. Acusando a Pregoeira de favorecer a empresa Rogério Aparecido Gonçalves ME através de tratamento diferenciado.

Infelizmente, a empresa Diretriz Informática Eireli está distorcendo os fatos, simulando uma situação que jamais existiu, em momento algum a empresa Rogério Aparecido Gonçalves ME foi beneficiada. A empresa Diretriz Informática Eireli insiste em alegar que somente o seu cronograma seja o correto, porém, ressaltamos que no edital não foi apresentado nenhum modelo específico. A empresa Rogério Aparecido Gonçalves ME apresentou seu cronograma baseando-se no item 5.2.3 do edital, descrevendo os principais procedimentos de forma clara e precisa, conforme as exigências do Termo de referência - Anexo I. Durante o certame prestou todos os esclarecimentos referente aos questionamentos relacionados às etapas do cronograma.

Rogério Aparecido Gonçalves

Ao analisar o cronograma apresentado pela empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI e B2ML SISTEMAS LTDA, nota-se que estes foram elaborados em descordo com item 5.5 do Anexo I - Termo de Referência. Segundo este item o prazo para execução do item 01 do Termo de Referência deverá ser de 10 dias após a assinatura do contrato, devendo apenas a migração dos dados ser executada com tolerância máxima de 40 dias, conforme o item 3.6.3 do Anexo I - Termo de Referência.

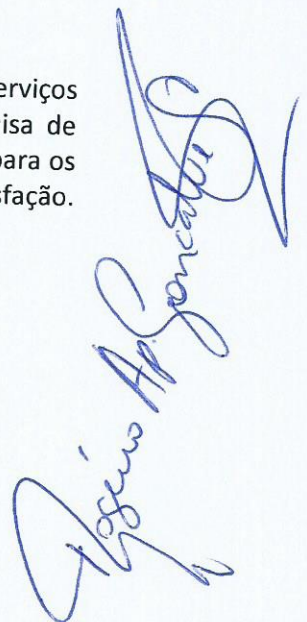
Concluiu-se que a execução do objeto, com exceção da migração de dados, deverá ser executada no prazo máximo de 10 (dez dias). Portanto, podemos afirmar que a empresa Rogério Aparecido Gonçalves ME foi a única a apresentar um cronograma que atende os prazos exigidos pelo edital.

2.2 DO PREÇO

A empresa Diretriz Informática Eireli alega em seu recurso sobre a possibilidade de inexecuibilidade dos preços apresentados pela empresa Rogério Aparecido Gonçalves ME. Como prova da exequibilidade dos preços ofertados segue, anexo a este recurso de defesa, conforme sugestão da própria empresa Diretriz Informática Eireli, cópia de notas fiscais e contratos de serviços de mesma natureza mantidos com outras Câmaras Municipais.

Para demonstrar que os valores ofertados pela empresa Rogério Aparecido Gonçalves ME está dentro da média de mercado praticado pelos nossos concorrentes, segue, em anexo, relatório obtido através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Monte Sião que demonstra que a empresa Diretriz Informática Eireli presta serviços de mesma natureza para este órgão ao custo global de R\$ 14.710,00 (quatorze mil setecentos e dez reais). A veracidade deste relatório poderá ser confirmada ao acessar o site da Câmara Municipal de Monte Sião, www.montesiao.cam.mg.gov.br, link transparências, informações contábeis, contratos e seus aditivos, exercício 2015, mês de novembro. Diante de tal fato é uma incoerência a empresa Rogério Aparecido Gonçalves ME se acusada de inexecuibilidade do objeto.

A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros para assegurar-se da qualidade dos serviços prestados pela empresa Rogério Aparecido Gonçalves ME poderá realizar um pesquisa de satisfação junto aos 26 (vinte e seis) órgãos públicos, em 8 (oito) estados da federação, para os quais a referida empresa presta serviços. Garante-se 100% (cem por cento) de satisfação. Segue, em anexo, a lista de clientes.



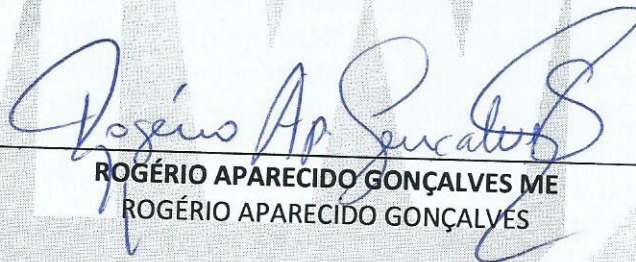
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que os argumentos apresentados pela empresa Diretriz Informática Eireli são infundados. Espera-se que esta Casa Legislativa mantenha e homologue a decisão tomada pela Senhora Pregoeira, Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Avaliação do Sistema durante a sessão pública realizada.

Sem nada mais a declarar,

Atenciosamente.

Paraisópolis, 29 de abril de 2016.


ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME
ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
DIRETORIA DE FINANÇAS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número da Nota Fiscal
569

Série: **E**

Data Emissão: **07/04/2016**

Certificação: **A36E1-D370F**



DADOS DO PRESTADOR
Nome/Razão Social: **ROGERIO APARECIDO GONÇALVES ME**
Nome Fantasia: **RG SITES**
CNPJ/CPF: **10.755.950/0001-80**
Endereço: **RUA DAS TULIPAS**
Bairro: **JARDIM VALE DO SOL**
Município: **PARAISÓPOLIS**
E-mail: **comercial@rgsites.com.br**

Insc. Municipal: **7108**

Insc. Estadual: **0011319550061**
Nº: **155**
Compl.:
UF: **MG** CEP: **37660-000**
Telefone: **3536513322**

DADOS DO TOMADOR
Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**
CNPJ/CPF: **01.777.892/0001-02**
Endereço: **RUA SARGENTO JOSÉ LOURENÇO**
Bairro: **CENTRO**
Município: **SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**
E-mail:

Insc. Municipal:

Insc. Estadual: **isenta**
Nº: **190**
Compl.:
UF: **SP** CEP: **12490-000**
Telefone: **1239711144**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

LICENÇA MENSAL DO SISTEMA GESTOR DE CONTEUDO, HOSPEDAGEM DO SITE E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES VIA INTERNET

Item

LICENÇA MENSAL DO SISTEMA GESTOR DE CONTEUDO, HOSPEDAGEM DO SITE E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES VIA INTER

Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$
Sim	1,00	484,4800	484,48

Valor Tributável: R\$ 484,48	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R\$ 484,48
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 484,48	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 9,69
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 484,48

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: **04/2016** Local do Recolhimento: **PARAISÓPOLIS/MG** Data Geração: **07/04/2016 14:40:59**
Recolhimento: **Sem Retenção** Tributação: **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**
CNAE: **6201500** Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 07/04/2016 às 02:41:08

Recebi(emos) de: **ROGERIO APARECIDO GONÇALVES ME**
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 569
Certificação
A36E1-D370F



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
DIRETORIA DE FINANÇAS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número da Nota Fiscal
587

Série: E

Data Emissão: 25/04/2016

Certificação: E2E5C-07A5F



DADOS DO PRESTADOR
Nome/Razão Social: ROGERIO APARECIDO GONÇALVES ME
Nome Fantasia: RG SITES
CNPJ/CPF: 10.755.950/0001-80
Endereço: RUA DAS TULIPAS
Bairro: JARDIM VALE DO SOL
Município: PARAISÓPOLIS
E-mail: comercial@rgsites.com.br

Insc. Municipal: 7108

Insc. Estadual: 0011319550061
Nº: 155
Compl.:
UF: MG CEP: 37660-000
Telefone: 3536513322

DADOS DO TOMADOR
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
CNPJ/CPF: 01.362.763/0001-45
Endereço: RUA ALTINO PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Município: ALTO TAQUARI
E-mail:

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:
Nº: s/n
Compl.:
UF: MT CEP: 27909-980
Telefone: 6634961221

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

LICENÇA MENSAL DO SISTEMA GESTOR DE CONTEUDO HOSPEDAGEM DO SITE E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES VIA INTERNET

Item

LICENÇA MENSAL DO SISTEMA GESTOR DE CONTEUDO HOSPEDAGEM DO SITE E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES VIA INTERNET

Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$
Sim	1,00	466,0000	466,00

Valor Tributável: R\$ 466,00	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA				R\$ 466,00
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 466,00	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 9,32	
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00	
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 466,00	

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 04/2016 Local do Recolhimento: PARAISÓPOLIS/MG Data Geração: 25/04/2016 10:31:00
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 6201500 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 25/04/2016 às 10:31:01

Recebi(emos) de: ROGERIO APARECIDO GONÇALVES ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 587
Certificação
E2E5C-07A5F



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
DIRETORIA DE FINANÇAS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número da Nota Fiscal
590

Série: **E**

Data Emissão: **25/04/2016**

Certificação: **605C5-F0041**



DADOS DO PRESTADOR
Nome/Razão Social: **ROGERIO APARECIDO GONÇALVES ME**
Nome Fantasia: **RG SITES**
CNPJ/CPF: **10.755.950/0001-80**
Endereço: **RUA DAS TULIPAS**
Bairro: **JARDIM VALE DO SOL**
Município: **PARAISÓPOLIS**
E-mail: **comercial@rgsites.com.br**
Insc. Municipal: **7108**

Insc. Estadual: **0011319550061**
Nº: **155**
Compl.:
UF: **MG** CEP: **37660-000**
Telefone: **3536513322**

DADOS DO TOMADOR
Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**
CNPJ/CPF: **02.403.436/0001-57**
Endereço: **RUA ANANIAS CANDIDO DE ALMEIDA**
Bairro: **CENTRO**
Município: **CONSOLAÇÃO**
E-mail:

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:
Nº: **44**
Compl.:
UF: **MG** CEP: **37670-000**
Telefone: **3536561220**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

LICENÇA MENSAL DO SISTEMA GESTOR DE CONTEUDO HOSPEDAGEM DO SITE TRANSMISSÃO DAS SESSOES VIA INTERNET

Item	Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$
LICENÇA MENSAL DO SISTEMA GESTOR DE CONTEUDO HOSPEDAGEM DO SITE TRANSMISSÃO DAS SESSOES VIA INTERNET	Sim	1,00	580,0000	580,00

Valor Tributável: R\$ 580,00	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R\$ 580,00
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 580,00	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 11,60
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 580,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: **04/2016** Local do Recolhimento: **PARAISÓPOLIS/MG** Data Geração: **25/04/2016 11:04:13**
Recolhimento: **Sem Retenção** Tributação: **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**
CNAE: **6201500** Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 25/04/2016 às 11:04:14

Recebi(emos) de: **ROGERIO APARECIDO GONÇALVES ME**
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 590
Certificação
605C5-F0041



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
DIRETORIA DE FINANÇAS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número da Nota Fiscal
546

Série: **E**

Data Emissão: **07/03/2016**

Certificação: **90592-1F855**



Nome/Razão Social: **ROGERIO APARECIDO GONÇALVES ME**
Nome Fantasia: **RG SITES**
CNPJ/CPF: **10.755.950/0001-80**
Endereço: **RUA DAS TULIPAS**
Bairro: **JARDIM VALE DO SOL**
Município: **PARAISÓPOLIS**
E-mail: **comercial@rgsites.com.br**

Insc. Municipal: **7108**

Insc. Estadual: **0011319550061**
Nº: **155**
Compl.:
UF: **MG** CEP: **37660-000**
Telefone: **3536513322**

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL TRES PONTAS**
CNPJ/CPF: **25.660.713/0001-02**
Endereço: **PRAÇA PREFEITO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO**
Bairro: **CENTRO**
Município: **TRÊS PONTAS**
E-mail:

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:
Nº: **82**
Compl.:
UF: **MG** CEP: **37190-000**
Telefone: **3532652477**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO INTERENET/ INFORMATICA CONFORME TERMO REFERENCIA FOLHA 39-67
LICENÇA GESTOR DE CONTEUDO CONFORME TERMO REFERENCIA FOLHA 39-67
SERVIÇO DE STREAMING CONFORME TERMO REFERENCIA FOLHA 39-67

Item

Item	Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$
SERVIÇO INTERENET/ INFORMATICA CONFORME TERMO REFERENCIA FOLHA 39-67	Sim	1,00	177,7100	177,71
LICENÇA GESTOR DE CONTEUDO CONFORME TERMO REFERENCIA FOLHA 39-67	Sim	1,00	250,8800	250,88
SERVIÇO DE STREAMING CONFORME TERMO REFERENCIA FOLHA 39-67	Sim	1,00	209,0700	209,07

Valor Tributável: R\$ 637,66	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R\$ 637,66
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 637,66	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 12,75
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 637,66

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: **03/2016** Local do Recolhimento: **PARAISÓPOLIS/MG** Data Geração: **07/03/2016 14:50:49**
Recolhimento: **Sem Retenção** Tributação: **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**
CNAE: **6201500** Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 07/03/2016 às 02:50:53

Recebi(emos) de: **ROGERIO APARECIDO GONÇALVES ME**
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 546
Certificação
90592-1F855



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”



Selo de Fiscalização

Serviço Notarial Público do Estado de Minas Gerais
A LIT. Nº BK1 27034
Contem com o original assinado, pelo que faço esta autenticação. Dou fé.
Três Pontas
MG
10 MAR 2010
Bel. Sebastião Lúcio de Oliveira
Bel. Leandro Veiga de Oliveira - Tabeliães

2º OFÍCIO

CONTRATO N.º 003/2011

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2010

CONVITE N.º 004/2010

A Câmara Municipal de Três Pontas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 – Centro, CEP: 37190-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.660.713/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Sebastião Pacífico**, portador do CPF nº 272.298.746-53 e RG nº M-2836241, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o empresário **Rogério Aparecido Gonçalves – ME (RG SITES)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Tulipas, 155-A – Jardim Vale do Sol, CEP: 37660-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.755.950/0001-80, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Rogério Aparecido Gonçalves**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de informática, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações técnicas e características mínimas detalhadas no Termo de Referência Técnica, em especial:

- A. Criação/desenvolvimento, hospedagem, manutenção/atualização de novo lay-out de sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS e gerenciamento de no mínimo 40 contas de e-mail;
- A. 1. Será feita a hospedagem do sítio eletrônico oficial atual, até a conclusão do novo sítio eletrônico oficial;
- B. Licenciamento, por tempo determinado, de Sistema de Gerenciamento de Conteúdo – SGC de sítio eletrônico oficial, incluindo a manutenção/atualização, suporte técnico e capacitação técnica dos administradores e usuários;
- C. Transmissão pela internet, em tempo real, de áudio e vídeo das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, através do servidor Data Center da CONTRATADA pela tecnologia denominada “STREAMING”, para o maior número possível de usuários simultâneos, observadas as limitações técnicas deste Órgão, bem como a manutenção, quando necessária, do microcomputador/servidor exclusivo onde são captados e armazenados os arquivos de áudio e vídeo, suporte técnico e capacitação técnica dos servidores responsáveis pela transferência dos dados para o servidor Data Center;
- C. 1. Este serviço será disponibilizado, inicialmente, no sítio eletrônico oficial atual, com as adequações necessárias, sendo disponibilizado no novo sítio eletrônico oficial após sua conclusão.;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"



1.2 – O sistema será implantado e os serviços prestados, conforme estabelecido no Anexo Convite nº. 004/2010, e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

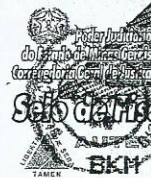
- 2.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do convite, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sendo que o recebimento dos mesmos serão realizados pela Comissão de Recebimento;
- 2.2 – A criação/desenvolvimento de novo lay-out de sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS deverá ser concluída em até 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e o seu recebimento ficará a cargo da Assessoria de Imprensa;
- 2.3 – O projeto de identidade visual do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Três Pontas será apresentado à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento, devendo ser aprovado pela Assessoria de Imprensa;
- 2.4 – Durante o prazo do item 2.2 para a criação/desenvolvimento do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Três Pontas ficará a cargo da Contratada a hospedagem do sítio eletrônico oficial atual, bem como, a disponibilização do serviço de "STREAMING" (transmissão em tempo real) no sítio eletrônico oficial atual, com as adequações necessárias, sendo transferidos estes serviços de hospedagem e "STREAMING" (transmissão em tempo real) para o novo sítio eletrônico oficial após sua conclusão;
- 2.5 – A hospedagem, manutenção/atualização do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Três Pontas terá início imediatamente após a conclusão da criação/desenvolvimento do novo lay-out, conforme item 2.2;
- 2.6 - O gerenciamento de no mínimo 40 contas de e-mail terá início imediatamente após a assinatura do contato;
- 2.7 – O licenciamento de Sistema de Gerenciamento de Conteúdo – SGC de sítio eletrônico oficial, incluindo a manutenção/atualização, suporte técnico e capacitação técnica dos administradores e usuários terá início após a conclusão do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Três Pontas;
- 2.7.1 – A capacitação técnica dos administradores e usuários deverá ser realizado em local, datas e horários a serem definidos em comum acordo entre a Câmara Municipal de Três Pontas e os profissionais da CONTRATADA;
- 2.7.2 – Caberá à CONTRATADA providenciar servidor de banco de dados e/ou aplicativo do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo – SGC de sítio eletrônico oficial, devidamente instalados e configurados para treinamento, bem como estações de trabalho e prover o material didático e os manuais necessários para um bom aprendizado. Os manuais usados no curso deverão ser idênticos àqueles usados no Sistema de Gerenciamento de Conteúdo – SGC. A CONTRATADA pode utilizar apostilas próprias para o treinamento, desde que forneça junto, pelo menos, um conjunto completo de manuais oficiais usados no sistema;



2º OFÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”



2.8 – A transmissão pela internet, em tempo real, de áudio e vídeo das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, através do servidor Data Center da CONTRATADA pela tecnologia denominada “STREAMING”, para o maior número possível de usuários simultâneos, observadas as limitações técnicas deste Órgão, bem como a manutenção, quando necessária, do microcomputador/servidor exclusivo onde são captados e armazenados os arquivos de áudio e vídeo, suporte técnico e capacitação técnica dos servidores responsáveis pela transferência dos dados para o servidor Data Center será conforme item 2.4;

2.9 – O recebimento mensal dos serviços de hospedagem, manutenção/atualização do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Três Pontas, gerenciamento de no mínimo 40 contas de e-mail, licenciamento de Sistema de Gerenciamento de Conteúdo – SGC e transmissão pela internet, em tempo real, de áudio e vídeo, “STREAMING”, serão feitos pela Comissão de Recebimento;

2.10 – O recebimento do novo lay-out do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Três Pontas será feito pela Assessoria de Imprensa;

2.11 – A Câmara Municipal de Três Pontas reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93;

2.12 – A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo o contrato ser cancelado e aplicado o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.2 – As exigências e a atuação do acompanhamento e da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a **responsabilidade, única, integral e exclusiva** da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)**, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA;

4.2 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas com pessoal (deslocamento, alimentação e estadia), instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam, ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

ORÇAMENTÁRIOS



5.1 – O pagamento referente aos serviços prestados será feito mensalmente, em 12 parcelas iguais, sendo realizados em até 15 dias após o encerramento do mês de prestação dos serviços;

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ nº 25.660.713/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

5.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

5.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2011, abaixo relacionada, e equivalente do exercício de 2012:

01.02.01031.4002.3390.39 - Manutenção das Atividades da Câmara
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços poderão ser reajustados depois de decorrido 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2 – O reajuste será formalizado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente fundamentado, para que a CONTRATANTE possa avaliar se a planilha sofreu os efeitos da variação, em nova cotação de mercado, prevalecendo, em qualquer caso, o menor índice.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANCÕES

7.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"



7.2 – A licitante vencedora estará sujeita às seguintes multas:

- a) Pela não assinatura do contrato no prazo fixado pela administração: multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato;
- b) Por atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento da Etapa I de Implantação e Treinamento: multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado da licitação, até o máximo de 30 dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, quando a CONTRATADA se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido, sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida;
- c) Pelo não cumprimento das solicitações da CONTRATANTE relativas ao Suporte Técnico e/ou Manutenção, no prazo máximo de 24 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre a mensalidade, e o dobro, em caso de reincidência.

7.3 – A multa aplicada será recolhida aos cofres públicos municipais ou cobrada, administrativa ou judicialmente, após a notificação;

7.4 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 – Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;

8.1.2 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civil e/ou penal;

8.1.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido no Título 16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste convite, de acordo com o artigo 65, II, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros;

8.2.3 – Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que



2.º OFÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”



forem devidas a funcionários da empresa, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.4 – Disponibilizar, se necessário, hardwares (servidor de banco de dados e/ou aplicativo) e softwares (sistema gerenciador de banco de dados e sistema operacional), bem como todo material e pessoal necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e prestação de serviços do objeto licitado;

8.2.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.2.6 – A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 – A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na rescisão do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, assegurado o contraditório e amplo defesa;

8.2.8 – É vedado à CONTRATADA realizar a interrupção, total ou parcial, do uso dos sistemas, mediante bloqueio ou travamento, ou por meio de qualquer outro expediente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

8.2.9 – Entregar, junto com os sistemas, os respectivos manuais e instruções sobre instalação, operação e características técnicas;

8.2.10 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos serviços e sistemas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a Administração.

9.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida do prejuízo regularmente comprovado;

9.3 – A rescisão pelo motivo constante no inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

9.4 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara Municipal de Três Pontas, a rescisão, quando por culpa do contratado, importará em:



2º OFÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

Service Notarial Privative do 2º Ofício
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, por isso
faz esta autenticação.

10 MAR 2011

Três Pontas - MG

Saldo de Autenticação: R\$ 0,00

EXM 27045

Des. Juscelino Lucas de Oliveira
Des. Sebastião Lucas de Oliveira
Des. Pedro Válega de Oliveira

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Três Pontas, o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **VENCEDORA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara Municipal de Três Pontas. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.5 – A aplicação das sanções previstas neste convite não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.043, de 11 de março de 2008, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.6 – Em caso de rescisão contratual ou de término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em formato TXT e o "layout". Os arquivos, devidamente atualizados, serão disponibilizados em dois momentos: 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o término do contrato e na data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme necessidade da CONTRATANTE, e em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 – Integra este contrato todos os documentos e instruções que compõem o Convite nº. 004/2010, completando o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente contrato será publicado, em resumo, na forma do artigo 27-A da Lei Orgânica do Município de Três Pontas, certificando-se a publicação nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



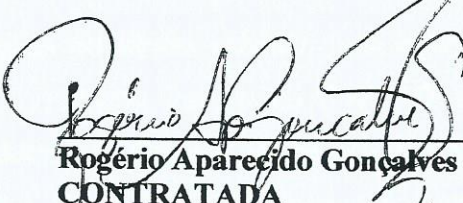
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

14.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Três Pontas-MG, 23 de fevereiro de 2011.


Câmara Municipal de Três Pontas
CONTRATANTE


Rogério Aparecido Gonçalves – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Francisco de Paula Vitor Candido

NOME:

CPF: 529.467.976.00


NOME: **Josias Batista Silva**
Assistente Legislativo II

CPF:

068.108.436-71



Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

BKM 27041

Serviço Notarial Delegado do 2º Ofício

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, pelo que faço esta autenticação. Dou fé.

Três Pontas

MG

10 MAR. 2011

- Bel. Sebastião Lucas de Oliveira
 Bel. Leandro Velga de Oliveira - Tabeliães

2º OFÍCIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 03 / 2016

Processo nº 07/2016 – Pregão Presencial nº 01/2016

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
E A EMPRESA ROGÉRIO APARECIDO
GONÇALVES - ME.*

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora Paulo Cândido Ribeiro, brasileiro, vereador, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 19.319.634 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.061.768-38, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80, com sede na Rua das Tulipas, nº 155-A, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis – MG, CEP 37.660-000, representada pelo Sr. Rogério Aparecido Gonçalves, brasileiro, RG nº 29.962.397-X, CPF nº 026.038.816-55, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços especializado para locação de licença e direito de uso, contemplando a criação, hospedagem, correio eletrônico, suporte técnico e manutenção do sistema denominado Sítio Eletrônico, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 01/2016.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 01/2016 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de 23 de Março de 2.016, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela **CONTRATADA** na sessão de processamento da licitação; c) Ata de sessão do Pregão Presencial nº 01/16.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1- Vigência a partir da data da assinatura deste contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento;

2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.4- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.5- Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada na cláusula 2.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, nas seguintes condições e prazo:

- a) O valor de R\$ 0,00 (zero reais), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, referente a criação da identidade visual (layout), Desenvolvimento, Customização e Ativação do Sítio Eletrônico e Migração de 100% do conteúdo existente no atual sítio eletrônico.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

b) O valor de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)** em 12 parcelas mensais e periódicas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com vencimento todo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

c) Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2- Os pagamentos descritos nesta cláusula serão efetuados mediante emissão da respectiva nota fiscal e boleto/fatura pela CONTRATADA e após o prévio empenho.

3.3- O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3.4- A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção das Atividades – Câmara Municipal - 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES**

4.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório, conforme a proposta ofertada e Termo de Referência, bem como as demais condições e obrigações dispostas neste contrato.

4.2- Os serviços iniciar-se-ão imediatamente após a assinatura deste contrato, e as atividades serão executadas conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão nº 01/2016.

4.3- A CONTRATANTE, por meio da Assessoria de Comunicação, verificará a conformidade do objeto executado em relação ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do Edital e/ou à proposta comercial;

a) Caso seja constatado qualquer vício ou divergência em relação à especificação e/ou à proposta comercial, será expedido um comunicado à CONTRATADA estabelecendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, para que a CONTRATADA solucione a irregularidade;

b) Não sendo constatadas divergências em relação à especificação e/ou proposta pela CONTRATADA, a Assistente de Comunicação comunicará o Presidente da Câmara, para rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

4.4- A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE a Licença e o Direito de Uso Integral de todos os Módulos/Serviços do Sítio Eletrônico detalhados no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Referência, durante o período de vigência do contrato, sem limites quanto ao número de usuários simultâneos.

4.5- Os Módulos/Serviços correspondem ao software para o ambiente de internet, denominado Sítio Eletrônico, e serão empregados no seu gerenciamento, cujo acesso na internet pública se dará através do endereço qualificado de domínio www.camarasbs.sp.gov.br.

4.6- O referido sítio eletrônico deverá ser implantado em um Centro de Hospedagem de Dados, OBRIGATORIAMENTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todos os custos relativos a este serviço, assim como garantir os índices de disponibilidade e as especificações constantes no Termo de Referência (anexo II).

4.7- A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico ao CONTRATANTE, a partir das dependências da CONTRATADA.

4.8- A CONTRATADA deverá desenvolver novo projeto de identidade visual do sítio eletrônico junto ao CONTRATANTE. O referido projeto deverá ter como limites as imposições advindas das especificações do item 3.3 e 3.5 do Anexo II - Termo de Referência, bem como o resultado do levantamento sobre a ativação inicial dos módulos/serviços do sítio eletrônico.

4.9- O desenvolvimento dos produtos constantes deste item constituirá o projeto de identidade visual do sítio eletrônico, que deverá permitir ao CONTRATANTE visualizar, minimamente:

a) a organização do conteúdo e a distribuição dos Módulos/Serviços na página principal e demais páginas internas (produção de layouts e usabilidade da solução)

b) a organização dos menus de acesso;

c) a definição dos padrões de cores e formatos de texto (aspectos visuais e padronização)

d) os objetos gráficos integrados aos layouts (design gráfico voltado à produção de painéis, banners e demais objetos gráficos).

4.10- A CONTRATADA deverá desenvolver os seguintes produtos, referentes ao sítio eletrônico do CONTRATANTE, um conjunto de até 5 (cinco) painéis aplicáveis à página principal e demais páginas internas; e de uma imagem para aplicação na área de fundo da página principal. A produção inicial do layout, a parametrização do esquema cores e das fontes de letras, contemplando a distribuição de conteúdo, serviços e/ou funções na página principal e demais páginas internas; o desenvolvimento da distribuição inicial dos menus de acesso da página principal.

4.11- A CONTRATADA deverá capacitar os servidores da CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência, para o gerenciamento do conteúdo multimídia e serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

4.12- A CONTRATADA deverá ajustar o ambiente tecnológico que dará suporte ao sítio eletrônico do CONTRATANTE (hardware e software), gerenciando os parâmetros que permitirão o funcionamento integral dos Módulos/Serviços no Centro de Hospedagem de Dados.

4.13- A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, serviço de ajuda continuada (*help desk*) para atender as demandas relativas à correta operação dos Módulos/Serviços, bem como receber notificações quanto a problemas em seu funcionamento.

4.14- A CONTRATADA será, obrigatoriamente, a responsável pelo CAT, que deverá estar disponível pelo período mínimo de 8:00 às 18:00 horas em dias úteis, tendo como referência o município sede do CAT da CONTRATADA, bem como garantir o retorno ao atendimento de qualquer solicitação do CONTRATANTE em no máximo 4 hs (quatro horas) úteis, garantindo o fornecimento da ajuda técnica em no máximo 8 hs (oito horas) úteis ou a previsão de resolução do problema detectado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, além de disponibilizar ao CONTRATANTE todos os meios para abertura de chamada técnica, que deverão ser minimamente por: telefone, fax e correspondência eletrônica.

4.15- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para USO EXCLUSIVO do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todas as evoluções e/ou correções nos Módulos/Serviços, através de releases ou novas versões que comporão um pacote de atualização que, a critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá ou não utilizá-las.

4.16 - A CONTRATADA deverá, sempre que disponibilizar o pacote de atualização, antes de aplicá-lo, informar o CONTRATANTE sobre o conteúdo do mesmo, descrevendo todas as implementações contidas, de forma individualizada.

4.17- A CONTRATADA será totalmente responsável pela implantação do pacote de atualização, que deverá ser previamente e formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

4.18- A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, serviços de capacitação técnica que deverão atender aos requisitos especificados no Termo de Referência- Anexo II.

4.19- Os serviços de capacitação serão realizados pela CONTRATADA após a liberação do sítio eletrônico para carga de conteúdo, em endereço eletrônico provisório, disponibilizado pela CONTRATADA.

4.20- A CONTRATADA deverá dispor de equipe profissional em quantidade e com capacidade técnica para desenvolver plenamente todos os serviços constantes do Anexo II - Termo de Referência.

R. P. S. e. m.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

4.21- A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE, no prazo MÁXIMO de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a disponibilidade, para uso integral, de todos os Módulos/Serviços constantes no SÍTIO ELETRÔNICO, através da internet pública. Será descontado deste prazo o tempo gasto pelo CONTRATANTE para escolha de layouts de páginas e outras pendências relacionadas ao processo de implantação.

4.22- A CONTRATADA deverá garantir total confidencialidade sobre qualquer informação obtida durante o desenvolvimento dos serviços constantes no ANEXO II - Termo de Referência, ou que sejam pertinentes ao gerenciamento dos Módulos/Serviços do sítio eletrônico, não podendo alterá-las ou disponibilizá-las diretamente sobre qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.23- A CONTRATADA deverá capacitar servidores do CONTRATANTE nas atividades de gerenciamento e operação da solução de software, de tal modo, que a mesma possa desenvolver de forma autônoma o planejamento e a organização dos conteúdos e serviços que serão publicados.

4.24- Os serviços de capacitação deverão ser programados de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, o que deverá integrar um cronograma de capacitação.

4.25- Os processos de capacitação dar-se-ão inclusive, pela organização dos treinandos indicados pelo CONTRATANTE em uma turma de capacitação, sendo prevista uma capacitação para até 08 (oito) servidores públicos municipais.

4.26- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do material didático, empregado nos processos de capacitação.

4.27- O CONTRATANTE disponibilizará o local para a execução dos serviços de capacitação nas suas dependências, contendo no mínimo 8 (oito) computadores, interligados em rede e com acesso a internet banda larga;

4.28- A CONTRATADA deverá capacitar servidores do CONTRATANTE nas atividades de gerenciamento e operação da solução de software, de tal modo, que a mesma possa desenvolver de forma autônoma o planejamento e a organização dos conteúdos e serviços que serão publicados.

**CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1- Além das condições, obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

d) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

e) Indicar preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, em até dois dias da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de e-mail;

f) O preposto do contrato realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE;

g) A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à Câmara Municipal.

5.2- Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) O pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data apazada, mediante apresentação de nota fiscal, fatura e prévio empenho;

b) Designar os servidores que serão responsáveis pela alimentação de cada módulo do website, e indicar um servidor que servirá de interlocutor durante a vigência deste contrato.

c) Prestar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

6.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA
FORO**

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

7.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

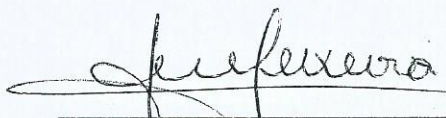
São Bento do Sapucaí, 01 de abril de 2016.


Paulo Cândido Ribeiro
Presidente da Câmara
Câmara Municipal da Estância Climática
de São Bento do Sapucaí - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
P/ CONTRATANTE**

**ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES - ME
P/ CONTRATADA**

Testemunhas:



Nome: **Willian Francisco Teixeira**
RG: **OAB/MG 124.605**
OAB/SP 327.343 - A



Nome: **Cláudio Costa Carretan**
RG: **2.2.802.8073**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí - SP

CONTRATADA: Rogério Aparecido Gonçalves - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2016

OBJETO: Prestação de serviços especializados para locação de licença e direito de uso, contemplando a criação, manutenção, hospedagem, correio eletrônico e suporte técnico do sistema denominado Sítio Eletrônico da Câmara Municipal.

ADVOGADO(S): Willian Francisco Teixeira – OAB/SP nº 327.343-A

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Bento do Sapucaí, 01 de abril de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rogério Aparecido Gonçalves (Microempresário Individual)

E-mail institucional: comercial@rgsites.com.br

E-mail pessoal: contato@rgsites.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Paulo Cândido Ribeiro - Presidente

E-mail institucional: contato@camarasbs.sp.gov.br

E-mail pessoal: p.candido.ribeiro@bol.com.br

Assinatura: _____


Paulo Cândido Ribeiro
Presidente da Câmara
Câmara Municipal da Estância Climática
de São Bento do Sapucaí - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Rua Ananias Cândido de Almeida, 13 - 2º Piso - Consolação - Minas Gerais - CEP 37.670-000

e-mail: consolacao@micropic.com.br - Tel./fax: (35) 3656-1220

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO, com sede a Rua Rua Ananias Cândido de Almeida nº 13, centro, Consolação-MG inscrita no CNPJ 02.403.436/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Paulo Roberto de Almeida Nogueira, brasileiro, casado portador da cédula de identidade nº MG 17553.362 e inscrito no CPF sob o nº 528.801.766-20 residente e domiciliado na zona rural no Bairro Saruba, na cidade de Consolação, Estado Minas Gerais.

CONTRATADA: ROGÉRIO APARECIDO GONCALVES-ME., com sede a Rua das Tulipas, 155, Paraisópolis -MG inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.950-80, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio proprietário ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES, brasileiro divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 29.962.397-X da SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 026.038.816-55, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados para publicação do sítio eletrônico oficial da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, doravante denominado **SITE**, sendo as especificações técnicas e características detalhadas abaixo:

- A) Desenvolver o Layout do **SITE** conforme a identidade visual da **CONTRATANTE**.
- B) Converter o Layout em template utilizando as linguagens XHTML/CSS/JAVASCRIPT.
- C) Configurar e instalar o **SITE** no servidor HTTP, tornando possível o seu acesso através do endereço <http://www.camaraconsolacao.mg.gov.br>
- D) Realizar a inclusão dos conteúdos fornecidos pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Rua Ananias Cândido de Almeida, 13 - 2º Piso - Consolação - Minas Gerais - CEP 37.670-000

e-mail: consolacao@micropic.com.br - Tel./fax: (35) 3656-1220

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 PRAZOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

3.1.1 O prazo total para conclusão dos serviços está estimado em 30 dias úteis, contados a partir da definição completa e detalhada do projeto e do fornecimento por parte da **CONTRATANTE** dos textos, imagens ou gráficos necessários ao desenvolvimento.

3.1.2 O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados (textos, imagens ou gráficos) será de 5 (cinco) dias. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

3.2 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

3.2.1 O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

- Desenvolvimento do Layout : 7 dias
- Conversão do layout em template e inclusão de conteúdo: 17 dias
- Revisão e teste do **SITE**: 4 dias
- Publicação definitiva do **SITE**: 2 dias

3.2.2 O início de cada etapa estará condicionado à aprovação, por escrito, da etapa anterior. Ou seja: ao final de cada etapa do projeto, será enviado um documento, para que a **CONTRATANTE** assine, concordando com o trabalho executado na referida etapa.

3.4.2 O site será hospedado em servidores de propriedade da **CONTRATADA** oferecendo toda infraestrutura necessária para que El permaneça on-line 24 horas por dia 7 dias por semana, e para isso será cobrada taxa conforme prévia negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A **CONTRATADA** compromete-se a iniciar os trabalhos na data pactuada na cláusula anterior, imediatamente após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em uma única parcela no final do projeto.

5.2 O pagamento pelos serviços prestados deverá ser quitado diretamente com a **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Rua Ananias Cândido de Almeida, 13 - 2º Piso - Consolação - Minas Gerais - CEP 37.670-000

e-mail: consolacao@micropic.com.br - Tel./fax: (35) 3656-1220

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.01 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constitui motivo de rescisão do presente contrato de prestação de serviços o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento no prazo estabelecido.

8.2 A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 À **CONTRATADA** cabe:

a)- todo o custo decorrente de deslocação de sua residência, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação.

b)- suportar as expensas ou encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerarem o instrumento de Contrato:

c)- desenvolver e executar os serviços com a devida diligências, em conformidade com os padrões técnicos adequados:

d)- responder às solicitações pertinentes da **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela sua assessoria.

9.2 À **CONTRATANTE** cabe:

a) o repasse do valor referente ao serviço prestado, na data aprezada, mediante apresentação de Nota Fiscal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Rua Ananias Cândido de Almeida, 13 - 2º Piso - Consolação - Minas Gerais - CEP 37.670-000

e-mail: consolacao@micropic.com.br - Tel./fax: (35) 3656-1220

b) - manter pessoal adequado a execução do contrato na parte que lhe couber

c) - supervisionar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA**.

9.3 As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93, e as alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As cláusulas e condições estabelecidas nesse contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2 Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas primeira, segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais para dirigir qualquer controvérsia oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

11.2 E assim por estarem justos e avençados declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificada

Paraisópolis, 01 de setembro de 2011.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Consolação

CONTRATADA:

Rogério Aparecido Gonçalves ME

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.362.763/0001-45, com sede à Rua Altino Pereira de Souza, Praça dos Três Poderes, Alto Taquari, Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. RUBENS DE ALMEIDA NOVAES, portador do CPF nº 592.887.101-59 e RG nº 935.989-3 SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80, com sede a Rua das Tulipas nº 155, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis - MG, representada por ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES portador do CPF nº 026.038.816-55 e RG nº 29.962.397-X, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos conforme detalhado abaixo:

- A. Implementação do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari.
- B. Hospedagem do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari.
- C. Licenciamento, por tempo determinado, do Sistema de Gerenciamento de conteúdo do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

3.1.1 - A implementação do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após, após a assinatura do contrato.

3.2.2 - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais e informações solicitados pela CONTRATADA, durante o período de implementação, será de 03 (três) dias após cada



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



solicitação. Quaisquer atrasos na entrega acarretarão em prorrogação do prazo mencionado no item acima.

3.2.3 - O projeto de implementação do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari será executado conforme as etapas e serviços mencionados abaixo:

A. Desenvolvimento do Layout conforme a identidade visual da CONTRATANTE.

B. Conversão do Layout em template utilizando as linguagens XHTML/CSS/JAVASCRIPT.

C. Configuração e instalação do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari no servidor HTTP, tornando possível o seu acesso através do endereço www.camaraaltotaquari.mt.gov.br

D. Inclusão de conteúdo fornecido pela CONTRATANTE.

E. Treinamento/Capacitação online, através de vídeo conferência, para até 03 (três) administradores e usuários do Sistema Gestor de Conteúdo do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari.

3.2.4 - A CONTRATANTE, poderá dispensar o treinamento/capacitação dos administradores e usuários do Sistema Gestor de Conteúdo, caso julgue desnecessário.

3.2 - HOSPEDAGEM

3.2.1 - O novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari será hospedado em servidores da CONTRATADA oferecendo infraestrutura completa para que este seja acessado 24 horas. Contendo a conta de hospedagem os seguintes recursos:

- 10 GB de espaço em disco;
- 100 GB de transferência mensal de dados.

3.2.2 - Poderão ser solicitados serviços adicionais compatíveis com o plano e com a plataforma, desde que oferecidos pela CONTRATADA e disponível em quantidade e qualidade solicitada. Sendo que a adição de novos serviços acarretará também em custos adicionais.

3.2.3 - Por este instrumento contrata-se a utilização de quantia determinada de espaço de armazenamento e de taxa de transferência, conforme o item 3.2.1.

3.2.4 - O espaço em disco é composto pela conta de FTP da CONTRATANTE, e-mails, banco de dados, logs de acesso, arquivos de configuração e arquivos estatísticos dos logs. A quantia de armazenamento utilizado é a soma de todos esses recursos.

3.2.5 - Entende-se por taxa de transferência a quantidade de dados deslocados entre o servidor da CONTRATADA e o COMPUTADOR DOS VISTANTES, ADMINISTRADORES E/OU USUÁRIOS do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari. Estão incluídas



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



nessa taxa as transferências de FTP, acessos ao sítio e o tamanho dos e-mails enviados e recebidos.

3.3 - LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTÉUDO

3.3.1 - Será fornecida a licença para uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTÉUDO do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari durante o período de vigência deste contrato. Incluindo manutenção/atualização e suporte técnico.

3.3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma central de suporte com o objetivo de orientar e atender chamados relativos à correta utilização do Sistema Gerenciador de Conteúdo e possíveis resoluções de problemas técnicos. Possibilitando no mínimo 3 (três) meios de aberturas de chamados: telefone, chat ou e-mail.

3.4 - STREAMING

3.4.1 – Entende-se por “STREAMING”, a transmissão de sinal digitalizado, seja de áudio e/ou vídeo através da rede mundial de computadores, Internet.

3.4.2 - Transmissão pela Internet, em tempo real, do áudio e vídeo das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, através de servidor da CONTRATADA pela tecnologia denominada streaming.

3.4.3 - Gravação, retenção e conversão em servidor da CONTRATADA, do áudio e vídeo das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos transmitidos ao vivo pela Internet, conforme o item anterior.

3.4.4 - Transmissão por demanda dos arquivos gravados no servidor, conforme o item anterior.

3.4.5 - A qualidade das transmissões ao vivo ou por demanda poderá atingir taxas de até 256 Kbps.

3.4.6 - Todo áudio e/ou vídeo enviado para o servidor da CONTRATADA deverá ser digitalizado por um computador da CONTRATANTE, que deverá possuir sistema de áudio e vídeo pré-instalado.

3.4.7 - Cabe a CONTRATADA oferecer suporte técnico para que o computador responsável pela captação e digitalização do áudio e/ou vídeo esteja devidamente configurado. Este suporte refere-se somente aos softwares necessários para realizar-se a transmissão, não incluindo suporte a problemas relacionados a hardware ou sistema operacional. Toda configuração será realizada através de acesso remoto.

3.4.8 - Será realizada a transmissão dos eventos realizados no plenário a Câmara Municipal de Alto Taquari. Eventos realizados fora deste ambiente poderão ser transmitidos desde que a CONTRATANTE se responsabilize pela configuração dos



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



computadores, softwares e demais equipamentos necessários para captação e digitalização do áudio e/ou vídeo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo para prestação de serviços inicia-se em 01/07/2014 com término em 31/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O preço global pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), que será pago da seguinte forma:

A. R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) referente aos custos de implementação do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari, pago imediatamente após a conclusão dos serviços de inclusão de conteúdo.

B. R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) referente à hospedagem do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari e licenciamento do sistema gerenciador de conteúdo, pago em 06 (seis) parcelas.

5.2 - As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário mediante emissão de nota fiscal.

5.3 - O pagamento das mensalidades referentes ao item 5.1 -B será efetuado periodicamente todo dia 15 (quinze) de cada mês.

5.4 - O atraso no pagamento das mensalidades referentes ao item 5.1-B, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços podendo ocorrer o bloqueio do acesso ao sistema gerenciador de conteúdo do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alto Taquari.

5.5 - A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 03 (três) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

5.6 - O valor do contrato poderá sofrer alterações, caso, a qualquer momento, seja necessário aumentar os recursos da conta de hospedagem, ou seja, solicitado serviços adicionais conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2. Isto ocorrerá mediante negociação prévia entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.6 - Os preços contratados serão reajustados no final desse contrato, para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 "caput" da Lei Federal nº 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

0018 01 002 01 032 1010 2133 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

8.2 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

8.3 - Em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar backup contendo os dados inseridos no site em formato SQL, fotos e documentos PDF.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - À CONTRATADA cabe:

- A) Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;
- B) Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;
- C) Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

9.2 - À CONTRATANTE cabe:

- A) O repasse do valor referente ao item 3.1, na data apazada, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- B) Manter pessoal adequado à execução do contrato, na parte que lhe couber;
- C) Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



9.3 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2 - Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Alto Taquari 25 de Junho de 2014.

Pela CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA

Rogério Aparecido Gonçalves

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre/2015
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28 / 99 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Art . 2º, inciso XX)
CONTRATOS E SEUS ADITIVOS
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO - CNPJ: 41.774.399/0001-45

Período: Novembro de 2015

Contrato: 0182015/15

Fornecedor: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI. - CNPJ / CPF: 22.493.902/0001-40

Objeto do Contrato: SISTEMAS DE GESTAO LEGISLATIVA

Fundamentação Legal:

DATA		VIGÊNCIA		VALOR GLOBAL	Nº PROCESSO LICITATÓRIO	MODALIDADE DO PROCESSO
ASSINATURA	PUBLICAÇÃO	INÍCIO	FINAL			
17/11/2015	17/11/2015	17/11/2015	16/11/2016	14.710,00	PREG001215	PREGAO
EMPENHO ORIGINAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIO				
EG00339	CAMARA MUNICIPAL					

Órgãos Públicos que já utilizam o Município Web:

- Câmara Municipal de Três Pontas: www.camaratrespontas.mg.gov.br
- Câmara Municipal de Sapucaí Mirim: www.camarasapucaimirim.mg.gov.br
- Prefeitura Municipal de Paraisópolis www.paraisopolis.mg.gov.br
- Câmara Municipal de Consolação www.camaraconsolacao.mg.gov.br
- Prefeitura Municipal de Consolação www.consolacao.mg.gov.br
- Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras www.conceicaodaspedras.mg.gov.br
- Prefeitura Municipal de São José do Alegre www.saojosedoalegre.mg.gov.br
- Câmara Municipal de Cachoeira de Minas www.camaracachoeirademinas.mg.gov.br
- Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros www.conceicaodosouros.mg.gov.br
- Câmara Municipal de Gonçalves www.camaragoncalves.mg.gov.br
- Prefeitura Municipal de Pedralva www.pedralva.mg.gov.br
- Prefeitura Poço das Trincheiras -Alagoas - www.pocodastrincheiras.al.gov.br
- Prefeitura Espírito Santo - Rio Grande do Norte - www.espiritosanto.rn.gov.br
- Prefeitura de Cachoeira de Minas MG - www.cachoeirademinas.mg.gov.br
- Câmara de Croatá _ CE www.camaracroata.ce.gov.br
- Câmara Municipal de Alto Taquari MT - www.camaraaltotaquari.mt.gov.br
- Prefeitura Municipal de Cristina - www.cristina.mg.gov.br
- SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - www.saaeparaisopolis.mg.gov.br
- Câmara Municipal de Elói Mendes-MG www.camaraeloimendes.mg.gov.br
- Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí - SP - www.camarasbs.sp.gov.br
- Câmara Marica- RJ - www.camaramarica.com.br
- Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT - www.altotaquari.mt.gov.br
- Câmara de Sapucaia - PA - www.cms.pa.gov.br
- Prefeitura de Virginia - MG www.virginia.mg.gov.br
- Prefeitura de Sapucaí Mirim MG - www.sapucaimirim.mg.gov.br
- Prefeitura de Gameleiras MG - www.gameleiras.mg.gov.br
-